

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1175

PROJETO DE LEI Nº "38/75

"Dispõe sobre isenção da taxa de pavimentação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os templos de qualquer culto e as entidades de assistência social, localizados no Município, ficam isentos das taxas de execução asfáltica e de serviços preparatórios e complementares dessa modalidade de obra.

§ 1º) - O benefício autorizado por este artigo será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Chefe do Executivo pela entidade interessada.

§ 2º) - No caso de entidade de assistência social, a petição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:-

- I - cópia autenticada do ato constitutivo;
- II - exemplar autenticado dos estatutos;
- III - cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo responsável;
- IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada por quem prestar a informação;
- V - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação;
- VI - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 3º) - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º) - O Executivo fica ainda autorizado a conceder às entidades beneficiadas por esta lei, anistia e remissão de todos os débitos decorrentes das taxas de pavimentação e de serviços preparatórios e complementares.

§ Único) - A anistia e a remissão poderão ser solicitadas na mesma oportunidade do pedido de isenção ou, separadamente, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

- segue -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



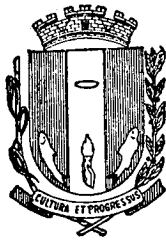
Of. _____

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.975.


MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



À Comissão de
Justiça e Finanças
em 18/11/75
Rosini

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/75

"Dispõe sobre isenção da taxa de pavimentação e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os templos de qualquer culto e as entidades de assistência social, localizados no Município, ficam isentos das taxas de execução asfáltica e de serviços preparatórios e complementares dessa modalidade de obra.

§ 1º - O benefício autorizado por este artigo será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Chefe do Executivo pela entidade interessada.

§ 2º - No caso de entidade de assistência social, a petição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:-

- I- cópia autenticada do ato constitutivo;
- II- exemplar autenticado dos estatutos;
- III- cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo responsável;
- IV- relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada por quem prestar a informação;
- V -quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação;
- VI- outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 3º - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º) - O Executivo fica ainda autorizado a conceder às entidades beneficiadas por esta lei, anistia e remissão de todos os débitos decorrentes das taxas de pavimentação e de serviços preparatórios e complementares.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Parágrafo Único. - A anistia e a remissão poderão ser solicitadas na mesma oportunidade do pedido de isenção ou, - separadamente, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

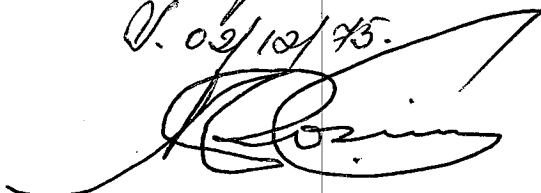
Pirassununga, 18 de novembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Aprovado em primeira e segunda discussões, por unanimidade, em regime de urgência.

V. 09/12/75.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação dessa Colenda Camara de Vereadores, o incluso projeto de lei, que concede isenção da taxa de execução de pavimentação e de serviços preparatórios e complementares, beneficiando os cultos de qualquer natureza e as entidades de assistencia social - localizados no Municipio.

Desnecessário será dizer do alcance da matéria ora proposta. No primeiro caso, busca-se regularizar uma situação de fato, qual seja, a de que as igrejas e templos, em geral, não possuem condições financeiras para pagar as taxas de pavimentação que em seus nomes são lançadas. No segundo caso, busca-se incentivar e, de forma indireta, auxiliar as entidades que se dedicam a serviços de assistencia social, tão necessários ao atendimento das camadas mais pobres que integram nossa coletividade. Relativamente a estas últimas, a relação dos documentos exigidos pelo § 2º do artigo 1º, é extraída da Resolução nº 99, de 24 de abril de 1.974, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dado o alcance social da matéria ora submetida aos ilustres Srs. Vereadores, fica, este Executivo, na convicção de que o projeto ora encaminhado merecerá, certamente, o beneplácito da Colenda Camara, no prazo de quarenta dias.

Com os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos,

Atenciosamente.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

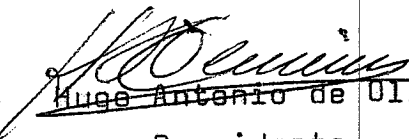


Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 38/75, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre isenção da taxa de pavimentação e dá outras providências, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

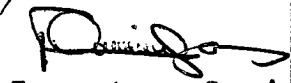
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1.975.


Hugo Antonio de Oliveira

Presidente


Valdonor Vadala

Relator


Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



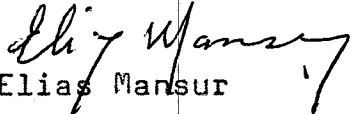
Of. _____

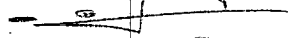
PARECER Nº _____

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 38/75, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre isenção da taxa de pavimentação e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1.975.


José Afonso Furtado Leite Filho
Presidente


Elias Mansur
Relator


Angelo Bruno Junior
Membro